



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM  
Declaro para ciência ao que dispõe o artigo 61  
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo  
de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e  
imprensa oficial de em 26/07/19  
SECRETARIA PROJU-ADM

**CONTRATO N.º 187/2019.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, HAPVIDA  
ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. **LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL**, inscrita no CPF sob nº. 013.149.245-40, portadora do RG nº. 10006926 63 SSP/BA, e a **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 63.554.067/0001-98, situada à Avenida Heráclito, n.º 406, Centro, 2º andar, Fortaleza - CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, executivo, RG n.º 2007002014082 SSP-CE, CPF sob o n.º 391.904.473-87, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2019, contido do processo administrativo nº 2720/2019 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LEGALMENTE HABILITADA COMO OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	ACOMODAÇÕES EM ENFERMARIA	Und.	2.369	R\$314,955	R\$746.128,395	R\$8.953.540,74
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 8.953.540,74</b>	

1.3 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**



*Barros de Oliveira*

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital **Pregão Eletrônico nº 040/2019**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Realizar a divulgação dos planos de assistência à saúde junto aos servidores municipais.
- c) Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das condições previstas no Contrato.
- d) Exigir da Contratante documentos que comprovem o vínculo dos candidatos à beneficiários com o Município de Alagoinhas - BA, bem como, no caso de dependentes, os comprovantes da dependência.
- e) Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.
- f) Realizar mensalmente a cobrança integral dos planos de assistência à saúde diretamente ao Município de Alagoinhas – BA, anexando a relação dos beneficiários.
- g) Elaborar semestralmente, pesquisas de satisfação junto aos beneficiários e dar conhecimento ao Município de Alagoinhas - BA.
- h) Disponibilizar atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, aos beneficiários do plano de assistência à saúde através de canal telefônico comum (pago) e também gratuito (0800), de modo a facilitar o atendimento aos beneficiários quanto à rede credenciada, nos casos de urgência e emergência e informações afins.
- i) Proteger o sigilo médico dos beneficiários, atendendo os preceitos da Resolução Normativa nº 255, de 18 de maio de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- j) Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pelo Município de Alagoinhas - BA, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- k) Atualizar na sua página web a relação dos profissionais e rede prestadora dos serviços credenciados, sempre que houver alteração.
- l) Atender, prontamente, as reclamações do Município de Alagoinhas - BA, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- m) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Município de Alagoinhas - BA.
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Alagoinhas – BA.
- o) Indicar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Contratante.



*Responsável*

2  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Alagoins - BA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor/Fiscal do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993.
- q) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do Município de Alagoins - BA.
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- s) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- t) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- u) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que formalizado nos termos da lei.
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1. O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Fornecer relação nominal dos servidores municipais quando do início da vigência do Contrato.
- b) Informar as inclusões, exclusões e/ou alterações de beneficiários e seus dependentes à Contratada.
- c) Permitir aos profissionais da Contratada o acesso às suas dependências, mediante prévia autorização, para orientar os beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- d) Acompanhar e fiscalizar o atendimento pela Contratada das obrigações pactuadas no Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. Ressalva-se, contudo, que o atendimento prestado pela Contratada de forma direta, ou indireta, pela sua Rede Credenciada/Referenciada deverá ser objeto de fiscalização pelos beneficiários.
- e) Prestar até o último dia útil do mês todas as informações necessárias à Contratada, no tocante a beneficiários titulares que perderam o vínculo com o Município de Alagoinhas - BA, compreendendo exonerados, aposentados e falecidos.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com as legislações vigentes.
- j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- k) **Enviar mensalmente Relatórios de Descontos/Consignação registrados na Folha de Pagamento.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$8.953.540,74 (Oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 040/2019**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. **Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.**

4.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

4.3 O pagamento da totalidade das mensalidades do plano de assistência à saúde é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura de Alagoinhas - BA, sendo realizado pela Contratante à Contratada mediante apresentação de NF/fatura, após ser analisada pela Diretoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.



*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

*Large handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

4.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, de acordo com o cronograma financeiro da Contratante, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal Eletrônica e prévia verificação da regularidade fiscal da empresa contratada.

4.5 Na data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a empresa vencedora do certame deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, das certidões de regularidade com as fazendas municipal (de seu domicílio ou sede) e estadual, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), e emitir o Registro Auxiliar de Notas Fiscais Eletrônicas – RANFS, do Município de Alagoinhas, caso a empresa não esteja sediada neste município, sob pena de não pagamento.

4.6 Deverá ainda enviar mensalmente, em anexo a Nota Fiscal/Fatura, o Relatório de Beneficiários: contendo lista dos beneficiários ativos, por modalidade, em ordem alfabética de titular e lista de movimentação (inclusão, exclusão e alteração) do beneficiário no mês.

4.7 Fornecer semestralmente relatório de percentual de sinistralidade da carteira e Relatório contendo dos 50 (cinquenta) maiores usuários dos serviços médicos por especialidade.

4.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

4.9 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Alagoinhas - BA.

4.10 Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

4.11 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.



*Alagoinhas*  
5  
*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO**

6.1. O objeto desta licitação deverá ser prestado, nos locais credenciados e com registro nos respectivos conselhos competentes.

6.2. A empresa vencedora deverá prestar os serviços o objeto da presente licitação nas redes credenciadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
SEMAD – 2011	3.3.90.39	000
SEDUC – 2011	3.3.90.39	001
SESAU – 2011	3.3.90.39	002

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



*Luiz Gabriel*

6  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- 8.2.2** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.2.3** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoins/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.3.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4A** aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.5A** autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.
- 9.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.
- 9.8A** competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.
- 9.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.
- 9.10** O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

*Alagoins*



*7*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE**

**10.1** O reajuste ocorrerá anualmente, desde que formalmente requerido pela Contratada, nos termos da Lei 8.666/93, contado a partir da assinatura do contrato.

**10.2** O percentual pleiteado deverá se limitar à inflação nacional, com base em índice oficial do Brasil e no acumulado/ano, desde que seja índice aplicado à reajuste de preços de serviços de assistência à saúde, e autorizado pela ANS à época dos aniversários de vigência do Contrato.

**10.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4** Para fim de análise e concessão, desde que seja justo para as partes, o pleito de reequilíbrio econômico e financeiro da Operadora dos Planos de Assistência à Saúde deverá ser apresentado juntamente com o pleito de reajuste anual, devendo conter planilha descritiva da variação dos custos dos serviços médicos, hospitalares e dos preços dos insumos utilizados na prestação desses mesmos serviços, e apresentar provas do constante na referida planilha, caso a sinistralidade média dos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato ultrapasse a 75% (setenta e cinco por cento) do total da receita desse período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**11.1.** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

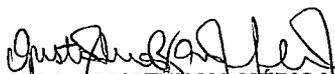
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

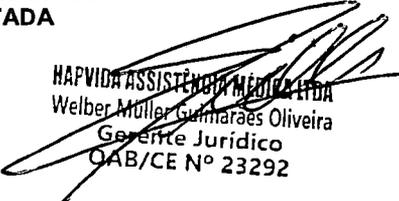
**12.1.** As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

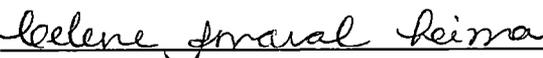
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 08 de julho de 2019.

  
**LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL**  
SECRETARIA  
CONTRATANTE

  
**HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**  
Rep. p/ Gustavo Chaves Barros de Oliveira  
CONTRATADA

  
**HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**  
Welber Müller Guimarães Oliveira  
Gerente Jurídico  
OAB/CE Nº 23292

TESTEMUNHA 1:   
\_\_\_\_\_

CPF: 927 082 035-49

TESTEMUNHA 2:   
\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_  
**HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**  
Aurilene Costa da Silva  
Gerente Administrativa de Contratos  
CPF Nº 574.751 993-04





**CONTRATOS**

**CONTRATOS**

Contrato nº. 187/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Hapvida Assistência Médica Ltda – CNPJ. n.º 63.554.067/0001-98 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 040/2019 – Objeto: contratação de empresa legalmente habilitada como operadora de plano de saúde para prestação continuada de serviços médicos e hospitalares para atender aos servidores da prefeitura municipal de Alagoins/Bahia – Valor: R\$ 8.953.540,74 (oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) – Data de Assinatura: 08/07/2019.

Contrato nº. 215/2019– Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Simone Aparecida Ramos Xavier Cavalcanti – CNPJ. n.º 05.605.078/0001-53 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 064/2019 – Objeto: Contratação de empresa para serviço de manutenção do sistema de gravação de voz do SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 no município de Alagoins – Bahia - Valor: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) - Data de Assinatura: 23/07/2019.

Contrato nº. 213/2019– Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Drogaria Silva Rocha Ltda – CNPJ. n.º 15.629.579/0002-04 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 049/2019 – Objeto: Contratação de Drogaria para fornecimento de medicamentos éticos e/ou genéricos que não constam na relação do elenco básico de medicamentos fornecidos pelo SUS, considerando o maior desconto sobre a tabela de preços CMED da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para comércio de drogas psicotrópicas (medicamentos controlados) no município de Alagoins/Bahia - Valor: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), - Data de Assinatura: 22/07/2019.

Contrato nº. 131/2019– Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Flávia Costalonga Ramos – CPF: n.º 102.229.927-19 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2019 – Objeto: Contratação de tabelião de protesto de títulos com vistas ao protesto extrajudicial das certidões da Dívida Ativa de interesse do município de Alagoins – Bahia - Valor: R\$10.138,50 (dez mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos) - Data de Assinatura: 17/07/2019.

Contrato nº. 226/2019– Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Banco do Brasil S.A – CNPJ. n.º 00.000.000.0001-91 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 067/2019 – Objeto: Serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN - Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Data de Assinatura: 26/07/2019.